



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3º via –GEC (arquivo)

Contrato Nº 030/2012

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA., tendo por objeto, Gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, fornecimento de oxigênio durante o voo para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, transporte de esquife para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme o edital e seus anexos.

ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr Secretário Adjunto Executivo, nos termos da PORTARIA 101/2011/GBSES **Sr. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Av São Sebastião, 2852- Bosque, CEP 78045-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.137/0001-25, neste ato representada por GILBERTO SEIJI SASAKI, portador do RG nº 6.094.536 SSP/SP e do CPF nº 516.220.418-87, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 157227/2012 oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço N. 009/2012/SAD, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Contratação no Gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, fornecimento de oxigênio durante o voo para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, transporte de esquife para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constante no Edital, Plano de Trabalho e Termo de Referência.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

- 2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
 - b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.4. Os Descontos para os Serviços discriminados abaixo é de **1,50%** conforme proposta apresentada no Pregão:

Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1020783	TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE. UNIDADE.	UNIDADE	60000	1.00	60,000.00
1020782	PASSAGEM AÉREA COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, PELA COMPANHIA AÉREA DURANTE O VÔO. UNIDADE.	UNIDADE	50000	1.00	50,000.00
1023497	PASSAGEM AÉREA NACIONAL PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. UNIDADE.	UNIDADE	8500000	1.00	8,500,000.00

TOTAL GERAL (R\$)

8,610,000.00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE a existência de sede ou filial, veículos, equipamentos e pessoal, com localização na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande;

3.2. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.3. O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido no item 15, contados do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência a regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento;

3.4. Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada;

3.5. O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

3.6. Independentemente da não caracterização da inexecução, a Secretaria de Estado de Administração aplicará automaticamente a multa e exigirá o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, cabendo inclusão na dívida ativa do Estado e demais penas estabelecidas na legislação, inclusive o cancelamento da ata de registro de preços, suspensão de participação em licitação em âmbito Estadual e demais responsabilizações na conformidade da legislação;

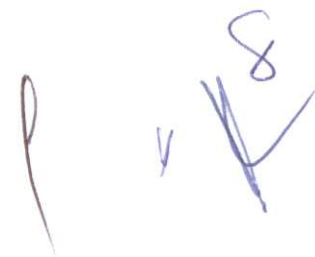
3.7. Iniciar o fornecimento das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, em escritório comercial em Cuiabá ou Várzea Grande, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, sistema de pesquisa e busca de passagens via web, quando não utilizar dos sistemas disponibilizados pelas companhias aéreas, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a SAD ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação;

- 3.7.1. Independentemente da não caracterização da inexecução, a CONTRATANTE deverá aplicar a multa e exigir o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, sob pena de responsabilização;
- 3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.10. Dispor a toda e qualquer fiscalização da SES/SAD, mediante a Superintendência de Patrimônio e Serviços, no tocante ao fornecimento de passagens.
- 3.11. Sempre que solicitados, disponibilizar dados produzidos pelo sistema de auto-agendamento, com DISPONIBILIZAÇÃO (Mídia Eletrônica, FTP, outros) e FORMATO (Excel, TXT, Acess, outros) definidos e propostos pela SES, sob pena de ressarcimento pela passagem e multa de 10% (dez por cento) do valor da passagem não registrada.
- 3.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.13. Encaminhar Localizador/Voucher de passagem para o Servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 3.14. Emitir para pagamento, nota fiscal/fatura ou outro documento idôneo, com discriminação das despesas com passagens, taxa de embarque e o desconto da transação, com imprescindível destaque ao valor do desconto da transação, devendo estar em anexo o relatório de passagens gerado pelo Sistema de auto-agendamento da CONTRATANTE;
- 3.15. Seguir todas as normas relativas à Gestão de Passagens do Poder Executivo Estadual.
- 3.16. Responsabilizar-se totalmente pelos repasses dos valores relativos à INFRAERO e às Companhias Aéreas, bem como pelos tributos previstos na transação, obedecidos à legislação pertinente;
- 3.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.19. Prestar informação à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 3.20. Comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.21. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante;
- 3.22. Disponibilizar sistema online de auto-agendamento (self-booking) com os seguintes requisitos:
- a.) Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
 - b.) Número de requisição único e seqüencial para cada passagem aérea;

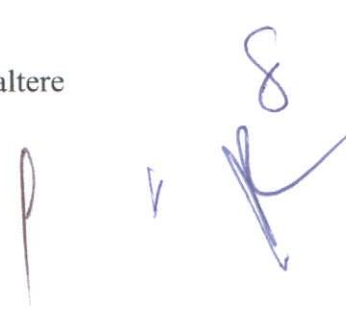
P

8

- c.) Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- d.) Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto-agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- e) Disponibilizar dados para atender o item 15 do Plano de Trabalho e os relatórios gerenciais;
- f.) Relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:
 - f.1.) Filtro por período diário, mensal e anual;
 - f.2.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
 - f.3.) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
 - f.4.) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
 - f.5.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, Contratante, destino e por classe;
 - f.6.) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Contratante e Companhia Aérea;
 - f.7.) Discriminação resumida de valor pago ou não por Contratante e Companhia Aérea;
 - f.8.) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
 - f.9.) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
 - f.10.) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.
- 3.22. Disponibilizar manual do sistema de auto-agendamento à SPS/SAD e a Contratante;
- 3.23. As empresas deverão apresentar como documentação obrigatória o comprovante de cadastro na EMBRATUR.
- 3.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados gerados do sistema de auto-agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.
- 3.25. Disponibilizar ferramenta online de auto-agendamento para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE do Poder Executivo Estadual;
- 3.26. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- 3.27. Prestar os serviços, através da ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 3.28. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.
- 3.29. A entrega para o usuário dos serviços de passagens aéreas, da reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto-agendamento deverá ser realizada em até 1 hora após a autorização por responsável do órgão ou entidade designado para esse fim, respeitando sempre a política de passagens aéreas da CONTRATANTE;



- 3.30. O descumprimento do prazo previsto no subitem acima implicará no aumento de 25% do valor do desconto da transação por cada 15 minutos ou fração desse período de atraso;
- 3.31. Comprovado o menor preço, o sistema deverá disponibilizar preços contemplados em acordos comerciais celebrados entre o Estado de Mato Grosso e empresas aéreas;
- 3.32. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do auto-agendamento;
- 3.33. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa da Contratante;
- 3.34. A ferramenta de auto-agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de vôos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;
- 3.35. Indicar formalmente em até 24 horas após a assinatura do CONTRATO o telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem; sendo que os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;
- 3.36. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (CONTRATANTE) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 3.37. O sistema de auto-agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, conforme interesse do Poder Executivo Estadual.
- 3.38. Capacidade para emissão imediata dos relatórios solicitados no item 15, desse Plano de Trabalho, além de outros que porventura sejam solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.39. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto-agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos no Plano de Trabalho é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.40. Os custos da capacitação dos usuários (CONTRATANTE) correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.41. A ferramenta de auto-agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.
- 3.42. O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE;
- 3.42.1. O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a SES para realizar consulta e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
- 3.43. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 3.44. Estabelecer procedimentos em conjunto com a CONTRATANTE, desde que não altere

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'P' followed by a large '8' and a checkmark-like flourish.

as normas e procedimentos definidos pela SES, para o fluxo operacional da prestação de serviços do objeto desta contratação;

3.45. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades, responsabilizando-se pela qualidade da prestação de serviços objeto desta contratação, sendo pelo menos 01 (um) funcionário com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada;

3.46. Prestar informação à contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

3.47. Efetuar reservas, marcação e remarcação de passagens para à CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

3.48. Reembolsar a contratante o bilhete de passagem aéreo não utilizado, em até cinco dias úteis após a solicitação da equipe;

3.49. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

3.50. Emitir bilhetes para as localidades indicadas pela contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

3.51. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal de prestação de serviços será efetuado, mediante cadastro da viagem no Sistema de Gestão de Passagens Aéreas da Contratante.

3.52. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais: Azul Linhas Aéreas, Passaredo, Cruiser, GOL, Grupo Varig, Ocean Air, TAM, Trip, Sete Táxi Aéreo, Pantanal Linhas Aéreas, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

3.53. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação;

3.54. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, para o período desejado, contemplando informações para o gerenciamento de viagens;

3.55. Promover remarcação de passagens, quando a contratante ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

3.56. A contratada deverá cumprir ainda, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações;

3.57. Demais Obrigações e responsabilidades previstas no Decreto Estadual Nº 614/2003 e suas alterações;

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1 Não será exigido Garantia Contratual

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato:

4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima - Do Pagamento:

7.1. Efetuar pagamento o qual deverá obedecer aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a execução dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável indicado pela Superintendencia de Regulação Controle e Avaliação.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subsequente à locação dos veículos.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bl. 05 – CNPJ:04.441.389/0001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças



serão de responsabilidade do Contratado;

7.7 Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.8 A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

7.9 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006:

7.10 O pagamento de serviços, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.11 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal/Fatura ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.12 Poderá ser realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2980.9900 - OPERACIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2980.9900 - OPERACIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em 18/05/2012 e término em 18/05/2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD/SES proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

P 128

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Contratante, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, através da Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

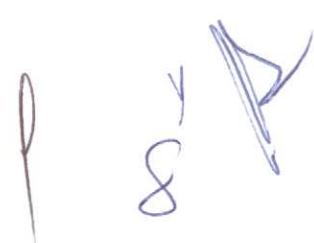
14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente



para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 18 de Maio de 2012



EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO
CONTRATANTE



GILBERTO SEIJI SASAKI
REPRESENTANTE
CONTRATADO



GRACIELLE P. MONTEIRO DA SILVA
RG Nº 1341269-8 SSP/M
TESTEMUNHA 1



ANA LUCIA TAVARES SANTANA
RG Nº 1782368-4 SSP/M
TESTEMUNHA 2